



MPRJ 2022.00109589

PA nº 02/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, dos serviços prestados pela Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, durante o ano de 2022.

Portaria de instauração em id. 1.

Às fls. 07, termo de informação, datado de 14.02.2022, assentando que:

“Em contato com a Miriam da Casa de Abrigo obtive a informação de que ainda não foi realizada a capacitação em saúde mental agendada para o dia 14 de janeiro, pois a pessoa que ia dar o treinamento ficou com COVID. Informou que vão marcar nova data.

Com relação ao celular, informou que a linha do aparelho celular ainda não está ativa e que os 3 computadores da brinquedoteca ainda não estão funcionando, que estão tentando resolver um problema de rede. Salientou que enquanto o problema não se resolve, as crianças usam o computador da orientadora.”.

Em id. 2, cópias extraídas de procedimento administrativo pertinente à fiscalização dos serviços da instituição de acolhimento durante o ano de 2021 (PA nº 06/2021).

Em id 2.3, consta relatório confeccionado pelo GAP – Angra dos Reis sobre a classificação do bairro em que localizada a Casa Abrigo. De acordo com o apurado, a área permanece classificada como de alto risco, pois ainda existe todo o indicativo de forte atuação e influência da facção CV na localidade.

Em seguida, a Secretaria Executiva de Assistência Social do Município encaminhou a esta Promotoria de Justiça o roteiro de fiscalização de março de 2022 devidamente preenchido e a listagem de acolhidos e de funcionários da instituição (id. 2.4).



Em id. 4.1, consta: *(a)* o parecer técnico confeccionado pelas integrantes do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CRAAI Angra dos Reis pertinente à fiscalização realizada, por meio remoto, no dia 14 de março de 2022, consoante orientações traçadas pelo CNMP e pelo CAO Infância e Juventude; *(b)* o formulário de inspeção preenchido e encaminhado, via portal de resoluções, ao Conselho Nacional do Ministério Público; *(c)* e-mail enviado à Casa Abrigo com a ata de reunião para assinatura por todas as participantes da videoconferência; e *(d)* a ata de reunião realizada com a equipe técnica da Casa Abrigo quanto aos casos individuais em acompanhamento.

Ata de reunião realizada em 14.03.2022 assinada por todos os participantes em id. 4.3.

Em id. 5.2, cópia do Livro de Registro da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2022.

Em id. 6.3, consta documentação extraída do MCA acerca de pendências existentes quanto à elaboração/atualização dos planos individuais de atendimento.

Em id. 6.7, foi acostada farta documentação encaminhada pela Casa Abrigo, consistente em cópia integral dos livros utilizados por cuidadores e berçaristas.

A segunda inspeção do ano de 2022 foi realizada no dia 19 de setembro, conforme ata acostada em id. 7.1.

Em ids. 7.2 e 7.3, constam o relatório multiprofissional confeccionado pelo Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CRAAI Angra dos Reis referente à inspeção remota realizada, por videoconferência, no dia 19 de setembro de 2022, e o formulário de inspeção preenchido e encaminhado, via portal de resoluções, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Em id. 7.7, comprovante de envio ao CNMP do formulário de inspeção semestral do



serviço de acolhimento institucional ofertado na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli.

Em id. 7.8, consta a listagem de funcionários lotados na Casa Abrigo, com os respectivos dados qualificativos e as funções exercidas.

Relatório do GAP MPRJ em id. 7.9, indicando que a classificação do bairro Areal foi alterada de alto risco para risco moderado, *“desde que se mantenha a ocupação permanente ou implementação de uma UPP, pois ainda existe todo o indicativo de atuação e influência da facção CV na localidade”*.

Quanto às pendências verificadas na última fiscalização, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania respondeu aos questionamentos do *Parquet*, informando o seguinte (id. 8.2):

“Informo que foram feitas algumas tentativas de contratação de empresas para prestação de serviços p/ fornecimento de chips p/ linhas de telefone móvel (dados e voz) p/ diversos equipamentos da Secret. de Desenv. Social, com resultados ‘infrutíferos’. Porém atualmente, alcançamos êxito na Adesão à Ata de Registro de Preços com a Prefeitura de Niterói e telefônica do Brasil S/A, onde os trâmite legais p/ contratação deverá ser concluído até o findar do mês de fevereiro/2023.

No dia 24 de janeiro do corrente ano, foi encaminhado à SAD – Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através do Memorando nº 056/2023/SDSP.DEADM, onde solicitamos informações a respeito de uma previsão para a contratação de empresa especializada em ofertar, aos servidores lotados na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, curso de capacitação no combate a incêndio, desta forma, capacitando-os no manusear equipamentos de extintores de incêndio. Outrossim, solicitamos também informações sobre os trâmites legais para esta contratação e a correlação da atividade de combate a incêndio com o cargo dos servidores que atuam na referida casa, a saber: agente social, vigilante patrimonial e zeladores. No que tange as demandas de manutenção na infraestrutura da Casa Abrigo listadas no item ‘d’, informe que as mesmas foram sanadas.

Sobre o item ‘b’ informo parceria com o Projeto ‘Sementes do Amanhã’ que promove a manutenção e orientação aos acolhidos adolescentes sobre plantio em conjunto com o coordenador tecnico de Segurança Alimentar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.”



Por fim, em id. 8.3, foi acostado expediente de ouvidoria com relato indicativo de possível atuação indevida de funcionários lotados na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli. A comunicação traz ao conhecimento desta Promotoria de Justiça um cenário de divulgação de informações sigilosas acerca das crianças e adolescentes inseridos em programa de acolhimento institucional, além de outras demandas pertinentes aos alimentos, ao horário em que as refeições são disponibilizadas aos acolhidos e à forma como eles seriam tratados pelos ditos funcionários, até então não identificados.

É o relatório.

O presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, dos serviços prestados pela Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, especificamente durante o ano de 2022, mediante realização das inspeções periódicas previstas na Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de reuniões com a equipe técnica no que toca aos casos individuais de crianças e adolescentes acolhidos na instituição.

Saliente-se que essa é a única instituição em Angra dos Reis a ofertar o serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes que, por razões variadas, estejam inseridos em contexto de vulnerabilidade ou risco e necessitem de aplicação da medida extrema de cunho protetivo.

A Casa Abrigo está situada em bairro dominado por facção criminosa ligada ao tráfico de drogas, que utiliza armamento ostensivo para execução de suas atividades. Por essa razão, o acesso ao local pelos membros e servidores do Ministério Público e demais autoridades encontra-se inviabilizado desde o ano de 2018. Tal circunstância ensejou a deflagração de ação civil pública pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Angra dos Reis, visando à realocação da instituição de acolhimento, sendo certo que tal processo ainda se encontra em curso.

A pandemia gerada pela COVID-19 e todas as implicações que dela se originaram, como a adoção de medidas de restrição sanitária para conter o avanço do vírus, viabilizou que a fiscalização das entidades de acolhimento e afins fosse realizada por meio de videoconferência, tudo para fins de garantia dos direitos das crianças e



adolescentes em situação de acolhimento institucional, consoante Recomendação nº 76, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com efeito, em 14 de março de 2022, foi concretizada inspeção remota da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, mediante realização de videoconferência. Na ocasião, a Promotora de Justiça titular deste órgão de execução se reuniu virtualmente com as integrantes do Núcleo de Apoio Técnico do MPRJ – CRAAI Angra dos Reis, a coordenação e a equipe técnica da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, sendo realizado um *tour* virtual em toda a sede da entidade de acolhimento.

Através do referido ato, o qual deu ensejo à confecção do parecer técnico e da ata de reunião de id. 4.1, foi possível verificar a composição da equipe da Casa Abrigo, a organização do espaço e a existência de questões que demandavam regularização, como a linha telefônica do celular, adaptações do banheiro de visitantes, disponibilização de acesso à internet em todos os computadores instalados na brinquedoteca, ativação das câmeras de segurança, substituição das camas e necessidade de melhoria da higienização do almoxarifado.

À época, o Abrigo mantinha ativos todos os protocolos de segurança sanitária para prevenir o contágio de COVID-19. O direito à convivência familiar dos acolhidos, por sua vez, estaria sendo garantido por meio de viabilização de visitas por seus familiares com agendamento prévio, havendo ainda a flexibilização para genitores ou responsáveis que possuíssem dificuldade por motivo de trabalho.

A segunda inspeção anual foi realizada em 19 de setembro de 2022, por meio de videoconferência, contando com a participação da equipe do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CRAAI Angra dos Reis, da coordenadora e de uma integrante da equipe técnica da entidade de acolhimento institucional (ata de reunião de id. 7.1 e relatório de id. 7.2).

Na oportunidade, foi possível constatar a situação de cada acolhido, o horário e os dias das visitas dos familiares, a estrutura da sede com todo o mobiliário e divisão de espaços, além das seguintes irregularidades/necessidades de melhoria:



- Conquanto haja extintores de incêndio no local, com a manutenção aparentemente em dia, foi informado que apenas alguns funcionários sabem manuseá-los, enquanto outros não, o que demonstra a imperiosa necessidade de capacitação destes. Ademais, *salvo melhor juízo*, as normas técnicas exigem que haja extintores tanto de pó químico quanto de água, pois suas utilidades são diversas a depender da situação de emergência; e, na instituição, só contam com o de pó químico.
- O ventilador apresentado na sala de TV aparentemente não funciona;
- Apesar de mencionado na última vistoria, ainda não há telas para vetores nos banheiros;
- Em pelo menos dois banheiros, foram observadas infiltrações: segundo relatado, a manutenção do telhado com troca das telhas já foi realizada, o que teria resolvido o problema. Faltaria então apenas a pintura dos tetos, o que ainda não foi feito, em razão de alguns infantes estarem apresentando quadro gripal que poderia ser agravado pelo cheiro da tinta; e
- Em um dos banheiros, também foi observado um vaso sem tampa. Segundo a equipe da Casa Abrigo, ele foi quebrado esta semana, e o funcionário responsável pela reparação estaria na instituição realizando diversos serviços, pelo que este também seria resolvido.

A descrição minuciosa da equipe técnica do MPRJ bem elucida de que forma os ambientes da instituição se apresentavam na data da inspeção:

*“No que toca aos ambientes do serviço de acolhimento, estes **estavam higienizados e organizados**. Foi observado mofo nos tetos de pelo menos dois banheiros, sendo informado que devido ao mofo nos tetos dos quartos e banheiros o telhado passou por reparos, inclusive houve a substituição de telhas, esperando assim, que seja resolvido a suposta infiltração. Informado ainda que os tetos dos banheiros não foram pintados, pois algumas crianças estão gripadas e temem que o cheiro forte possa contribuir para piora do quadro de saúde. A Instituição possui um berçário (0 a 5 anos), 02 quartos masculinos, dois femininos e 01 sendo utilizado como isolamento, atualmente, as crianças e os adolescentes estão em quartos por afinidade e não por idade. Verificado que o **banheiro de visitantes não foi ampliado para acessibilidade**, sendo justificado que necessita de avaliação do engenheiro, pois não há espaço para ampliação, não há previsão para tal. As telas de vetores não foram instaladas nos basculantes dos banheiros, sendo observado ainda que pelo menos em um banheiro havia um vaso sanitário sem assento. Verificado ainda que o **ventilador da sala de tv não estava funcionando**, prontamente coordenadora solicitou que o funcionário verificasse. As **câmeras na brinquedoteca não foram instaladas, porém a internet foi restabelecida**. **Ar-condicionado foram trocados e passaram por manutenção, assim como obedouros**. **As 02 máquinas de lavar roupas já estão em uso**, sendo reforçado que roupas de cama, banho e peças grandes são encaminhadas para lavanderia. **Na cozinha foi verificado que hortifruti e proteínas chegam semanalmente e carga seca quinzenalmente.**”*

O quadro de recursos humanos possuía a seguinte composição: 01 coordenadora, 01 orientadora/educadora social, 01 assistente social, 01 psicóloga, 02 auxiliares administrativas, 01 encarregado, 10 agentes sociais, 08 cuidadores, 06 berçaristas, 02 vigilantes, 03 vigilantes, 04 cozinheiras, 01 motorista e 02 nutricionistas (01 da empresa terceirizada e 01 cedida pela Secretaria de Assistência Social).



Na oportunidade, a Coordenadora do Abrigo esclareceu que 03 berçaristas estariam de licença médica e uma havia solicitado a exoneração. Porém, a ausência dos profissionais não estaria prejudicando o serviço, tendo em vista a disponibilização de “extra” aos demais cuidadores que cumprem a função. A instituição ainda conta com voluntários.

Ademais, o direito dos acolhidos de manutenção de contato com a família continuava sendo garantido através de visitas e de troca de “cartinhas”, como se fosse correspondência entre as crianças e os adolescente e seus familiares.

O direito à educação dos acolhidos, de igual modo, permaneceu assegurado durante o ano letivo de 2022, sobretudo com o retorno das aulas presenciais.

Sobre as pendências então verificadas, após a expedição de ofício por esta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania informou que: (i) a previsão é de que estão prestes a se encerrar os trâmites legais que viabilizarão a ativação da linha telefônica do celular disponibilizado ao Abrigo; (ii) foram sanadas as demandas de manutenção na infraestrutura, como conserto do ventilador da sala de TV, colocação da tampa da privada em um dos banheiros, pintura do teto mofado do banheiro e colocação de vetores nos banheiros; (iii) aguarda informações da Secretaria de Administração da Prefeitura a respeito da previsão de contratação de empresa especializada em curso de capacitação no combate a incêndio; e (iv) sobre os cuidados com a horta, informou que foi celebrada uma parceria com o Projeto “Sementes do Amanhã”, cujo trabalho é exercido em conjunto com o coordenador técnico de Segurança Alimentar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Diante do panorama acima retratado, é possível concluir que, no ano de 2022, o serviço de acolhimento institucional oferecido pela Casa Abrigo Roger Agnelli mostrava-se alinhado com a doutrina da proteção integral.

Nada obstante, a despeito de os direitos dos acolhidos estarem sendo resguardados no interior da instituição, ainda remanescem algumas questões no tocante à ativação da linha telefônica no aparelho celular e à capacitação dos funcionários sobre o manuseio correto dos extintores de incêndio em caso de emergência, cuja regularização deve ser providenciada pelo Município de Angra dos Reis, o que será acompanhado e apurado por este



órgão ministerial no bojo do procedimento administrativo instaurado nesta data, com base na mesma finalidade insculpida nestes autos, qual seja, acompanhar os serviços prestados pela Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, ora durante o ano de 2023.

Dessa forma, com a instauração do novo procedimento administrativo sob o enfoque das necessidades recentemente identificadas e das que porventura vierem a ser observadas no decorrer do ano de 2023, poderá o Ministério Público dar continuidade à fiscalização regularmente promovida neste feito, com o objetivo de proporcionar um ambiente de proteção e cuidado para as crianças e adolescentes que lá estão, oferecendo instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, aplica-se à presente hipótese o teor do Enunciado nº 29/2010 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro *in verbis*:

“ENUNCIADO Nº 29/2010: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. REGULARIZAÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de funcionamento de abrigo destinado a idoso, a deficiente, à criança ou a adolescente se, no curso das investigações, ficar comprovada a regularização dos serviços prestados ou o encerramento definitivo das atividades dos estabelecimentos. (Aprovado na sessão de 29 de abril de 2010)

Com base nessa fundamentação, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público, na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no Enunciado nº 29/2010 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

Remeta-se também cópia desta manifestação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, consoante determina o artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

No mais, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento nos quadros da Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade, observadas as etapas do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do MPRJ.



Certifique a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos internamente nesta Promotoria de Justiça. Depois de decorrido o prazo mínimo estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público, caso existentes.

No mais, observem-se integralmente os termos da Ordem de Serviço nº 03/2022.

Angra dos Reis, 10 de fevereiro de 2023.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620